



cont
e
obras
Cãm

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 DE 27 DE abril 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 053 Livro 21 Folha 15º Data 27/04/09
Hora 16:52
Cassauze

A mensagem em apreço encaminhada para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a abertura de Crédito Especial, destinado à reforma do Parque Antonio Carlos do Nascimento e do Parque Salomé José Rodrigues.

Tal medida tem o objetivo de revitalizar e expandir ambos os parques municipais, pois os mesmos são áreas turísticas em nosso Município, destinada, inclusive, a visitação regular durante todo o ano por turistas e moradores barra-garcenses que muito usufruem de suas instalações.

Com o passar dos anos alguns equipamentos foram deteriorados e para que os locais continuem sendo cartões postais do município de Barra do Garças, tais reformas se mostram imprescindíveis e necessitam ser iniciadas o mais rápido possível, haja vista estarmos próximos do mês de julho, sendo este o maior período de turistas visitando nossa cidade.

Por tais razões esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos não dos Vereadores: Miguel Moura da Silva e Jacirio Ferreira O. Neto. Em Sessão Ordinária no dia 28.04.09. Cassauze

27.04.09
16:25



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 27 DE abril DE 2009.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 053	Livro 21	Folha 35	Data 27/04/09
16:52			
<i>Essauser</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais) para:

I – REFORMA DO PARQUE ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

18 – Secret. Municipal de Turismo e Meio Ambiente

001 – Gabinete do Secretário

23 – Comércio e Serviços

0029 – Natureza Viva

1110 – Reforma Ampl. Do Parque Antonio Carlos Nascimento,

449051 – Obras e Instalações

R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

II – REFORMA DO PARQUE SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES

18 – Secret. Municipal de Turismo e Meio Ambiente

001 – Gabinete do Secretário

23 – Comércio e Serviços

0029 – Natureza Viva

1111 – Reforma Ampl. do Parque Salomé José Rodrigues

449051 - Obras e Instalações

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos não, dos Vereadores: Miguel Moreira da Silva e Odrico Ferreira C. Neto. Tom Sessa
Ordinário do dia 28.04.09 - Essauser



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos de cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.27.812.0012.2056-339030-171-R\$ 200.000,00
13.002.15.451.0021.1079-449051-333-R\$ 500.000,00
13.002.15.451.0021.1086-449051-340-R\$ 100.000,00
02.002.02.062.0002.2006-339091-033-R\$ 200.000,00
04.001.09.271.0002.2018-319013-062-R\$ 245.000,00
04.001.09.272.0003.2019-319113-063-R\$ 200.000,00
05.012.12.365.0009.2044-335043-139-R\$ 100.000,00
06.001.27.812.0012.1026-449051-158-R\$ 170.000,00
07.004.10.302.0013.1041-449051-202-R\$ 145.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 27 de Abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FÁRIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2009, de 27 de abril de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial para os fins que menciona”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, necessário observar que o projeto visa a abertura de crédito especial destinados a reforma do Parque Antonio Carlos do Nascimento e do Parque Salomé José Rodrigues, no montante de R\$

1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais), visando revitalizar e expandir os parques municipais, por serem áreas turísticas.

Além do presente projeto, também fora apresentado nesta casa de leis os projetos 21/2009 e 22/2009, respectivamente, dispondo sobre a inclusão de metas na Lei 2.932/2008 – LDO/2009 e Lei 2.742/2005 – PPA 2006/2009.

Sabemos que o Executivo só pode efetuar gastos constantes na LDO. Ainda, não pode conter ações a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA, sendo que para a execução de despesas continuadas que extrapolem um exercício financeiro, deve ser alterado o PPA, caso não estejam nele previstas.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 CF elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário. Dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64:

“ Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Assim, impondo limites às iniciativas do executivo, ambos dispositivos pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que limita a ação do Poder Executivo, salvo autorização legislativa para abertura de crédito especial.



O art. 2º imputa que para cobertura do crédito especial serão utilizados recursos do cancelamento de dotações orçamentárias destacadas.

Contudo, os valores apontados não alcançam o montante necessário para as reformas, necessitando de esclarecimento quanto a este aspecto.


No caso em apreciação, há projeto de lei visando alterar a LDO e PPA, portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, após esclarecimento do art. 2º, acima apontado. Posteriormente, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

Em tempo - no projeto original constam os valores, que não constavam da cópia recebida pelo Juizado, pois faltava folha.


28/04/09.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/07
Dzsauss


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

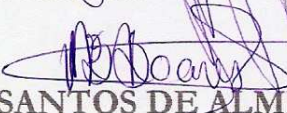
PARECER

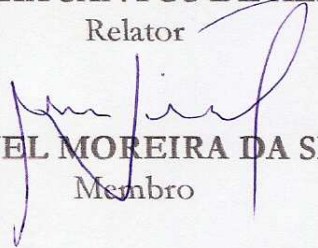
Projeto de Lei nº 020/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
de 2009


Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/09
D. Souza

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 020 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
04 de 2009.

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/09
Obsouase

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 020 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
04 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 020109 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR	<i>Residente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		x	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos contrário dos Vereadores Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira C. Neto, em Sessão Ordinária do dia 28-04-09 - 13ª sessão